



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 2019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Manga/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos Parlamentares da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme INPC, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, art. 03º, da Lei municipal nº 1.814/2013 e relatório de impacto financeiro anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único – O reajuste será de 15,097280%, a incidir sobre os subsídios dos vereadores, tendo como data base o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Manga 04 de Fevereiro de 2025.

Anastacio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

PRAÇA CEL BEMBEM, Nº. 1.477 – CENTRO – MANGA-MG